



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
de 330 de 1999

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 11 AGO 1999
Justiça
S. Urbanismo
Atividade Econômica
Finanças e Orçamentos
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0380/1999

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
★ 08 AGO 2002 ★
PRESIDENTE

PROVIDÊNCIAS
DE VOTAÇÃO
18-09-02
PRESIDENTE

PENDENTE
DE VOTAÇÃO
21-10-03
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - A licença de localização e funcionamento será concedida no prazo de 5 (cinco) dias após emissão de protocolo.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
21 OUT 2003
PRESIDENTE

DA DOCUMENTAÇÃO

Art.2º - Na falta de qualquer documento constante na relação inerente a cada caso, das diferentes categorias, será aceito termo de responsabilidade, assinado pelo proprietário do imóvel e pelo interessado, quando diverso.

§ único - O termo de responsabilidade a que se refere o Artigo

2º será na forma do modelo anexo à presente Lei.

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 11 AGO 1999 ★
- DT. 10 -



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	380	de 1999
ADELINA CICONI Reg. 100.406 ATM		

Art.3º - O proprietário (ou interessado) terá prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a regular concessão da licença de localização e funcionamento para apresentar a documentação constante do termo de responsabilidade, por ele assinado, sob pena de nulidade da licença ora concedida.

Art.4º - Excetua-se à liberação da licença de localização e funcionamento mediante assinatura de termo de responsabilidade, às empresas que produzem ou comercializam produtos controlados, boates e assemelhados.

Art.5º - A não emissão de licença de localização e funcionamento no prazo estabelecido no Art. 1º da presente Lei, ensejará emissão de comunicado pelo órgão emitente ao interessado dentro de 24 (vinte e quatro) horas, dando conta do ocorrido, bem como expondo os motivos pelos quais não foi possível a emissão.

§ único - A Administração Regional deverá comunicar a Secretaria das Administrações Regionais dentro do mesmo prazo estabelecido no Art.5º, inclusive, anexando cópia da comunicação enviada ao interessado.

Art.6º - Compete à Secretaria das Administrações Regionais apurar, através de sindicância interna, eventuais responsabilidades e aplicar as sanções cabíveis, em caso de atraso na emissão da licença.



Câmara Municipal de

Folha no	03	de pro
n.º	320	de 1999
São Paulo		

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

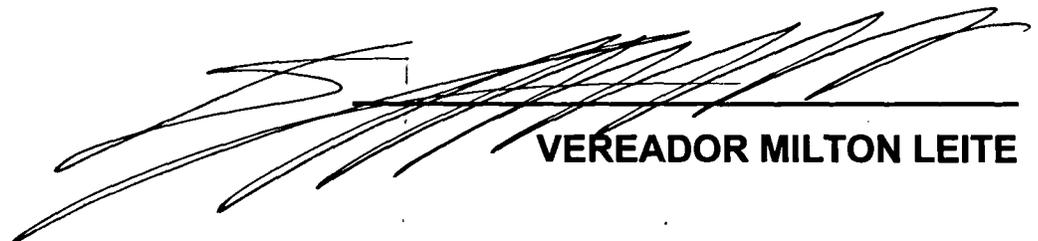
Art.7º - Para obtenção da licença de localização e funcionamento não haverá distinções de qualquer natureza, salvo os casos que excetua o Art.4º da presente Lei.

Art.8º- O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60(sessenta) dias de sua publicação.

Art.9º - AS despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art.10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 1999



VEREADOR MILTON LEITE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04
n.º 380 de 96

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

TERMO DE RESPONSABILIDADE ANEXO À LEI

N.º /1999

Eu, _____, proprietário da empresa _____, situada à rua/avenida _____, n.º _____, declaro estar ciente do disposto na Lei Supra e, comprometo-me, dentro dos prazos estabelecidos, a tomar às providências necessárias para completa regularização de minha empresa, assim como providenciar e juntar documentos que, por ventura, esteja(m) faltando, cuja(s) cópia(s) do(s) protocolo(s) anexo neste momento.

DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Eu, _____, RG _____, proprietário do imóvel supra, declaro estar ciente do que dispõe a Lei n.º _____ e comprometo-me, dentro dos prazos estabelecidos, tomar providências no que concerne ao imóvel.

São Paulo, data _____

ASSINATURA